



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Resolução nº 10/2018, de autoria da Vereadora Inês Weizemann e Outros, que “Altera o regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

Ora, fazer leis exige, ao mesmo tempo, técnica e sensibilidade, entenda esta última característica o contato com os representados/povo. Por outro lado, a legalidade da lei deve constituir a primeira preocupação e cautela do legislador. Nenhuma redundância há nesta assertiva.

Para tanto, o Regimento Interno da Câmara preceitua o seguinte:

Art. 125 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

...

§ 2º Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintético, observando a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

MF 1



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, o controle preventivo exercido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito do Poder Legislativo, tem por finalidade precípua evitar que um normativo abstrato resulte numa lesão a preceito constitucional, até porque, uma norma, como instrumento geral e abstrato que serve para prescrever e exigir regras de conduta, deve, antes de tudo, estar de acordo com o Direito. Ao revés, podemos afirmar que toda medida legislativa ou executiva que desrespeitar os preceitos constitucionais é, de sua essência, nula e atos nulos em uma legislatura não podem estabelecer autorizações, obrigações e tampouco conferir poderes!

No caso, não seria necessário repisar que no nosso ordenamento jurídico uma norma somente será válida se apresentar compatibilidade com o texto da Lei Maior. Daí dizer porque os trabalhos da Comissão de Legislação, Justiça e Redação possuem efeitos notadamente muito práticos, não apenas para o Poder Legislativo, já que afasta, sobremaneira, o risco de que o Plenário venha a aprovar matérias inconstitucionais, as quais acabariam, mais cedo ou mais tarde, sendo objeto de controle de constitucionalidade perante o Poder Judiciário, da mesma forma, o controle preventivo exercido pelos membros da CLJR redunda em efeitos práticos muito positivos ao Chefe do Executivo, já que ameniza o risco de vetos deste último.

Feitas as considerações acima, na mesma esteira do entendimento dos membros da Mesa Diretora que, fundados na previsão do art. 128, combinado com o §2º do art. 125, do Regimento Interno, vieram por unanimidade a exarar manifestação pela não aprovação da matéria, concluímos pela inconveniência da aprovação do teor deste projeto, razão porque entendemos que deve permanecer a previsão regimental que

M 1



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

confere aos membros da CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a competência para elaboração de *parecer terminativo*, nas hipóteses em que constatada a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da matéria.

..."

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, que concluiu pela inconveniência da alteração ora proposta, devendo permanecer a previsão regimental vigente, bem como o Parecer da Mesa Diretora; esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Resolução nº 10/2018, restando portando prejudicado, devendo ser arquivado, nos termos do Artigo 136 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.

Anderson Andrade
Vice-Presidente/Relator

João Miranda
Presidente

eq


Marcelinho Moura
Membro